



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 05/09/2022 15:29 - Mesa

PL n.2423/2022

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. PASTOR GIL)

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 1º
.....

§ 3º Os direitos de que trata este artigo aplicar-se-ão exclusivamente nos quatro anos posteriores ao final do mandato presidencial, e, durante esse período, não ensejam o direito de segurança e acompanhamento de assessoria fora do território nacional por qualquer razão ou motivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de regência no Brasil prevê gastos excessivos em favor de ex-presidentes ao prover a assessoria e a segurança por parte de servidores do Estado, assim como disponibilizar veículos e seu combustível.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222033027800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 05/09/2022 15:29 - Mesa

PL n.2423/2022

Parece-nos excessivamente oneroso ao Estado que este seja obrigado a prestar assessoria e segurança aos ex-presidentes quando estes se acham fora do território nacional. Esse gasto nos parece, nas condições brasileiras de hoje, também irrazoável.

Isso é uma excrecência e um absurdo, violador do princípio Constitucional da Moralidade que rege a administração pública, e que torna forçoso que tragamos a vedação desse acompanhamento internacional de servidores, bem como, ainda que em território nacional, limitemos ao 4 período do mandato seguinte, ou seja, 4 anos, a estrutura de suporte a ex-presidentes.

Certos da relevância e urgente necessidade da proposição, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PASTOR GIL
Relator

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222033027800>

